



*Prefeitura Municipal de Baixo*  
*Baixo: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

**LEI Nº 557, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Altera o parágrafo único, do art. 2º, parágrafo único do art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 7º e seus parágrafos 1º e 2º, parágrafo único do art. 13 e o art. 14, da Lei Municipal nº 521/2017, de 14 de agosto de 2017, passando a ter a seguinte redação e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do art. 2º, parágrafo único do art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 7º e seus parágrafos 1º e 2º, parágrafo único do art. 13 e o art. 14 da Lei Municipal nº 521/2017, de 14 de agosto de 2017, passando a ser a seguinte redação:

*Art. 2º ...*

*Parágrafo único. As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal, ou pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142/90.*

*Art. 3º...*

*Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, nomeada pelo executivo municipal, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.*

*Art. 4º A estrutura básica do CMS compreende:*

- I – Plenária;*
- II – Mesa Diretora;*
- III – Secretaria Executiva.*

*Art. 5º Admite-se a decisão ad referendum, pelo presidente da mesa diretora, em caso de comprovada urgência, devendo ser submetida à aprovação do pleno, na primeira reunião subsequente pelo conselho.*

*Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição paritária conforme estabelecido pela Lei nº 8.142/90, composto por 50% de entidades dos movimentos representativos de usuários, 25% de entidades representativa dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, como segue:*

*(...)*



*Prefeitura Municipal de Baixo*  
*Baixo: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

§ 1º A eleição dos representantes dos Usuários e profissionais de saúde referidas no item III e IV deste artigo, deverão ocorrer em assembleias, com ampla participação de votação direta e democrática, convocadas através de documentos oficiais, contendo local, data e hora, cuja coordenação será dada pela comissão eleitoral de conselheiros, criada para tal fim.

§ 2º Os representantes de Governo e Prestadores de serviços serão nomeados através de indicação das respectivas entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde, com acompanhamento de membros da comissão eleitoral de conselheiros criada para tal fim.

Art. 13. ...

*Parágrafo único.* Ao término do mandato, os conselheiros poderão ser reconduzidos ao CMS, respeitando o interstício por igual período (dois ou quatro anos), conforme assim tenha permanecido, devendo o mesmo cumprir com os critérios § 1º e § 2º, do Art. 17.

Art. 14. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, alterar e aprovar o Regimento Interno do CMS e definir normas e funcionamento a qualquer tempo, sempre em acordo com esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixo, Estado do Ceará, em 23 de novembro de 2018.

**José Humberto Moura Ramalho**  
**Prefeito**